



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
Rua João Cabral, 2231 Norte - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64002-150
Telefone: - <https://www.uespi.br>

RESOLUÇÃO CEPEX 009/2025

TERESINA (PI), 06 DE MARÇO DE 2025

O Magnífico Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 00089.008129/2024-19;

CONSIDERANDO Considerando deliberação do CEPEX, na 249ª Reunião Ordinária, em 20/02/2025;

CONSIDERANDO Considerando deliberação do CONAPLAN na 123ª Reunião ordinária 27/02/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Regular o Programa Auxílio-Creche da UESPI, normatizar a sua execução, coordenação, acompanhamento e avaliação nos termos desta Resolução.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - Fica instituído o Programa Auxílio-Creche no âmbito da Universidade Estadual do Piauí - UESPI para os/as discentes de cursos presenciais de graduação, como um incentivo pecuniário mensal, de caráter provisório, no âmbito das políticas de assistência estudantil desta IES.

DA DEFINIÇÃO

Art. 3º - O Auxílio-Creche é um benefício de assistência estudantil destinado às(aos) discentes que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculadas(os) nos cursos de graduação e tecnológicos presenciais da UESPI, com filhos de idade entre 0 (zero) e 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, que atendam aos requisitos exigidos nesta resolução e em seus editais, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. O auxílio de que trata o caput deste artigo é destinado exclusivamente ao custeio das despesas com filho(s) na primeira infância (até 5 anos, 11 meses e 29 dias), enquanto a(o) discente desempenha suas atividades acadêmicas, sendo expressamente vedada a destinação diversa a sua finalidade, sob pena de exclusão do programa e devolução dos valores recebidos.

Art. 4º - O valor do auxílio e o número de beneficiários do Programa Auxílio-Creche serão definidos por meio de Edital, podendo ocorrer reduções ou acréscimos, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da UESPI.

DOS OBJETIVOS

Art. 5º - São objetivos do Programa Auxílio-Creche:

I - contribuir com a redução da evasão acadêmica decorrente da maternidade ou paternidade;

II - garantir as condições de permanência no ensino superior, assegurando às(aos) discentes com filhos de idade até 5 anos, 11 meses e 29 dias, melhores condições no exercício das atividades acadêmicas;

III - aumentar as taxas de sucesso acadêmico das(os) discentes.

DAS CONDIÇÕES DE ACESSO

Art. 6º - O benefício Auxílio-Creche dar-se-á por meio de Edital contendo os critérios, etapas, normas, documentação exigida e as vagas existentes, distribuídas por Campus da UESPI.

Art. 7º - Para pleitear o Auxílio-Creche, a(o) discente deverá cumprir os seguintes critérios, sem prejuízos a outros estabelecidos em edital:

I- Estar regularmente matriculada(o) e frequentando curso de graduação presencial da UESPI;

II- Estar em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, mediante avaliação socioeconômica da equipe do Setor de Assistência ao Estudante da UESPI, com renda familiar de ½ salário mínimo per capita ou renda familiar total de até 3 salários mínimos;

III- Participar de todas as etapas da avaliação socioeconômica de que trata o inciso anterior;

IV- Ser inscrito no CADUNICO;

V- Ter filho(a) de até 5 anos, 11 meses e 29 dias de idade e deter a sua guarda;

VI- Excepcionalmente, se tiver filho(a) de até 11 anos, 11 meses e 29 dias com deficiência, comprovada por meio de laudo médico especializado.

§ 1º A etapa de avaliação socioeconômica de que trata o inciso II é condição indispensável para o acesso ao programa e será realizada exclusivamente por Assistentes Sociais do Setor de Assistência ao Estudante da Pró-reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários - PREX da UESPI.

§ 2º Caso julgue necessário, o Serviço de Assistência ao Estudante poderá efetuar entrevistas e realizar visitas técnicas.

Art. 8º - Terão prioridade de acesso ao Auxílio-Creche:

I- discentes que são mães solo;

II- discentes com deficiência;

III- discentes que possuem filhos(as) com deficiência;

IV- discentes que ingressaram por ações afirmativas;

Art. 9º Para a inscrição no Programa Auxílio-Creche, as(os) discentes devem apresentar os documentos exigidos em edital e o não envio ensejará no indeferimento da inscrição do programa.

DOS DIREITOS E DEVERES DO BOLSISTA

Art. 10º - É direito da(o) bolsista do Programa Auxílio-Creche:

I – Receber mensalmente o valor da bolsa estipulado pela Instituição correspondente ao Auxílio-Creche;

II – Receber atendimento psicossocial individualizado, conforme necessidade;

Art. 11 É dever da(o) bolsista do Programa Auxílio-Creche:

I – Entregar à coordenação do Programa, quando for solicitado, comprovantes referentes às despesas com filho(s) na primeira infância, bem como demais documentos que forem requeridos;

II – Informar à coordenação do Programa qualquer mudança no seu perfil socioeconômico e no andamento da graduação, que possam ensejar no cancelamento do benefício, conforme o Art. 12º, inciso II e VIII.

III - Utilizar o referido auxílio exclusivamente para o custeio das despesas com creche, pré-escola ou cuidador.

Art. 12º - O Auxílio-Creche poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

I - Solicitação do beneficiário;

II - Cessação das condições socioeconômicas e pessoais que ensejaram a concessão;

III - Deixar a(o) discente beneficiada(o) de responder às convocações ou de apresentar qualquer informação solicitada pela Pró-Reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários;

IV- Desligamento, trancamento, abandono ou conclusão do curso de graduação em que a(o) discente esteja matriculado;

V - Constatação, a qualquer tempo, de não veracidade das informações prestadas pelo discente.

VI - Utilizar os recursos do auxílio-creche para destinação diversa da sua finalidade.

VII - Quando o(a) filho(a), para o(a) qual foi concedido o benefício, completar 6 (seis) anos de idade;

DAS COMPETÊNCIAS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 13º - São competências da UESPI, por meio da PREX:

I – Propor a política de assistência estudantil e regulamentar sua execução;

II – Lançamento de Edital para as(os) discentes que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

III – Coordenar, acompanhar e avaliar o Programa Auxílio-Creche desenvolvido na UESPI;

Art. 14 Compete ao Serviço Social do Departamento de Assistência Estudantil e Comunitária (DAEC):

I – Acompanhar, coordenar, executar e avaliar o Programa;

II – Analisar as inscrições e acompanhar os bolsistas contemplados;

III – Divulgar nos canais de comunicação da UESPI sobre o lançamento de editais;

IV – Enviar à PREX, nos prazos e condições previstas, os mapas demonstrativos de acompanhamento do programa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - O Auxílio-Creche poderá ser cumulativo com outras modalidades de auxílios, bolsas, ou programas de ensino, pesquisa e extensão oferecidas pela UESPI.

Art. 16º - A participação da(o) beneficiária(o) no Programa Auxílio Creche é de no máximo 2 (dois) anos, todavia, caso tenha interesse em ingressar novamente no programa, cabe a(ao) beneficiária(o) participar de um novo processo seletivo, seguindo as normas do Edital.

Art. 17º - A(o) discente beneficiária(o) com mais de um filho de até 5 anos, 11 meses e 29 dias, receberá apenas o valor referente a 1 (um) filho(a).

Art. 18º - Na possibilidade de discentes que possuam filho(a) em comum, o auxílio será pago a apenas um dos genitores, preferencialmente para a mãe, exceto se for o caso de pai solo.

Art. 19º - A cada semestre letivo, a(o) beneficiária(o) será convocada(o) a apresentar à PREX, a documentação comprobatória para permanência no programa (estabelecida no edital de

convocação).

Art. 20º - As bolsas serão pagas anualmente de forma ininterrupta.

Art. 21º - Os casos omissos serão resolvidos pela UESPI/PREX/DAEC.

Art. 22º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

EVANDRO ALBERTO DE SOUSA

PRESIDENTE DO CEPEX



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO ALBERTO DE SOUSA - Matr.0268431-4, Presidente dos Conselhos**, em 06/03/2025, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016947995** e o código CRC **81ED921F**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00089.008129/2024-19

SEI nº 016947995